

(Projecto de decreto-lei sobre vendas a prestações)

PARECER-INFORMAÇÃO

1. Relativamente ao artº 4º do Projecto parece melhor a seguinte redacção: "

Artº 4º - "O título do contrato obedecerá à seguinte tramitação:

a) Um dos exemplares do referido tipo deve ser entregue ao comprador;

b) O outro exemplar deve ser arquivado pelo vendedor e servirá de base à anotação do contrato no livro de registo de vendas a prestações;

c) Apenas o exemplar do contrato que fica na posse do vendedor carece de ser selado.

2. Entende-se também que a redacção no nº 1 do artº 5º ficará melhorada sendo substituída a expressão "o mais tardar" por "impreterivelmente".

3. O artº 17º do Decreto deve ser harmonizado tendo em vista a formula usual, pelo que deverá rezar assim:

"Este decreto-lei entra em vigor ao dia imediato ao da sua publicação".

Este parecer foi elaborado colectivamente pela Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros, em 8 de Outubro de 1979.

O AUDITOR JURÍDICO,

António Pereira

Fundação Cuidar o Futuro